



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Ano 2021, Número 239

Ingá, sexta-feira, 27 de agosto de 2021.



LEI Nº 564/2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso de bem público à instituição sem fins lucrativos, preferencialmente filantrópica, mediante processo licitatório, com as respectivas instalações, equipamentos, instrumentos e mobiliário.

Art.2º A concessão dos bens tem por finalidade a prestação, no local, de serviços assistenciais, consoante atendimento preconizado em atividades, mediante:

- Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº /1.993)
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004)
- Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS (2005)
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH (2005)
- Lei nº 12.101/2009
- Decreto nº 8.242/2014
- Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais
- Resolução CNAS nº 27/2011 – Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos
- Nota Técnica nº 10/2018 - Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos
- Resolução CNAS nº 33/2011 – Promoção e Integração ao Mercado de Trabalho
- Resolução CNAS nº 34/2011 – Habilitação e Reabilitação
- Nota Técnica nº 02/2017 – Promoção à Integração ao Mercado de Trabalho
- Nota Técnica nº 03/2017 – Atividades e Serviços Socioassistenciais executados por entidades no Meio Rural

Parágrafo único. Os bens objeto das cessões de uso, devem ficar sob a guarda e a responsabilidade da concessionária, competindo-lhe o gerenciamento técnico, administrativo e financeiro, não sendo permitido o uso ou exploração por qualquer outra entidade, de forma parcial ou total a terceiros, a qualquer título.

Art.3º A concessão de uso será outorgada por contrato, com prazo de vigência por até 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo.



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Ano 2021, Número 239

Ingá, sexta-feira, 27 de agosto de 2021.



§1º O Poder Executivo promoverá o inventário e avaliação dos bens referidos no art.1º desta Lei, anteriormente à formalização do contrato de concessão de uso.

§2º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando, por qualquer motivo, ocorrer o término da cessão.

§3º Fica ciente a Cessionária de que a realizar de benfeitorias no imóvel, sejam elas de quaisquer naturezas, mesmo que não necessárias para manutenção e conservação do imóvel, ficando, todas, incorporadas àquele, sem direito a indenizações.

§4º Findo o prazo da concessão, o imóvel com suas respectivas instalações, equipamentos, instrumentos e mobiliário retornará ao município de Ingá, sem que caiba a concessionária qualquer direito a retenção de benfeitorias e a eventuais indenizações.

§5º Fica autorizado o Poder Executivo através da secretaria de Infraestrutura de fiscalizar anualmente o prédio do contrato de concessão de uso, podendo o mesmo emitir parecer técnico.

§6º Fica permanentemente proibida a subconcessão do presente contrato para terceiro, sob pena extinta, retornando o bem imediatamente à posse do município.

Art.4º A concessão de uso será extinta, retornando o bem imediatamente à posse do município, através de notificação extrajudicial, sem direito à indenização quando:

- I – a cessionária não utilizar o bem para a finalidade constante desta Lei, dando destinação diversa;
- II – ocorrer o término do prazo de concessão previsto no contrato e não houver vontade entre as partes na renovação.

Art.5º São obrigações da concessionária:

- I – atender as solicitações de serviço de acordo com a demanda;
- II – manter o prédio e equipamentos recebidos em bom estado de uso e conservação e devolvê-lo nas mesmas condições quando do término da cessão, respondendo por eventuais danos e perdas;
- III – responder por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de uso irregular de materiais recebidos;
- IV – responder administrativamente e judicialmente por quaisquer e eventuais danos causados a usuários pacientes, prestadores e serviços, fornecedores e funcionários contratados;
- V – os encargos trabalhistas e sociais de funcionários contratados para trabalhar, após a celebração do contrato serão de inteira responsabilidade da concessionária;
- VI - se obriga a sempre zelar, conservar e manter a unidade e prédio, provendo o que se fizer necessário, e respondendo pelas omissões, excesso ou pelos danos que causar à unidade e ao prédio, pelo que cumprir por todas as pessoas que ocuparem a unidade;
- VII- conservar as instalações da unidade (para evitar danos, manter sua durabilidade e prevenir infiltrações) fazendo revisão anualmente devidamente comprovada;



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Ano 2021, Número 239

Ingá, sexta-feira, 27 de agosto de 2021.



VIII- não ferir a camada impermeabilizante dos boxes dos banheiros e sanitários abaixo do revestimento do piso, assim como a camada impermeabilizante das fachadas do imóvel, que deverão ser reconstituídas, se necessário, por pessoa habilitada ou autorizada expressamente pela vendedora;

IX- rever, a cada 12 (doze) meses, as fachadas e repor os reajustes e revestimentos que estiverem faltando, em decorrência da ação do tempo (sol, chuva, corrosão e vento), ou outros fatores;

X - rever, a cada 12 (doze) meses, a cobertura do imóvel, fim de repor danos derivados da ação do tempo (sol, chuva, corrosão e vento), ou outros fatores;

XI- rever, a cada 12 (doze) meses, laje (caso exista) impermeabilizada dos pavimentos;

XII- zelar, conservar e manter todos os equipamentos e acessórios do imóvel e das partes comuns do prédio, promovendo o seu uso adequado e fazendo os necessários reparos através de assistência técnica.

XIII- fica condicionada a expressa autorização do poder executivo a realização de benfeitorias não essenciais, sem direito a indenização, tendo a obrigação, por parte da concessionária, de proceder todas as despesas de execução da obra e averbação do projeto junto ao registro de imóveis.

XIV- para a concessão da autorização do poder executivo para a realização de benfeitorias, fica condicionada a expedição de alvará de construção e ou/ reforma emitido pelo município.

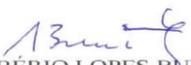
XV - atuar sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução dos objetivos preconizados na presente Lei, poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do poder público.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ingá, 17 de junho de 2021.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB